



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

RELATÓRIO DE ALERTA - RPPS

Processo TC	2959/989/21
Poder	EXECUTIVO
Município	Valinhos
Entidade	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS
Período	12/2021
Auditor	Dr. Márcio Martins de Camargo
Unidade Fiscalizadora	UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS
Responsável	EDUARDO DIAS BONACHELA
Cargo	DIRIGENTE
CPF	102.023.198-06
Período de Gestão	01/01/2021 a 10/01/2022

Em atendimento ao disposto nas Instruções vigentes e na Ordem de Serviço atualmente em vigor, temos a informar que este documento exibe as análises relativas especificamente aos RPPS, conforme seguem.

RPPS

1 - Assunto de Fiscalização: Avaliação das Receitas Previstas e Arrecadadas do RPPS

1.1 - Compensação Previdenciária

Receita Prevista	R\$ 1.000.000,00
Receita Arrecadada	R\$ 0,00
Variação	100,00%
Percentual limite	10,00%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização das providências cabíveis visando o recebimento dos recursos decorrentes de compensação previdenciária, que no acumulado até o mês em análise foi apurada diferença entre o valor previsto e o recebido pelo RPPS relativos à Compensação Previdenciária, em possível descumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

2 - Assunto de Fiscalização: Avaliação da Rentabilidade e Evolução dos Investimentos do RPPS

2.1 - Confronto entre a rentabilidade da carteira e a meta atuarial

Rentabilidade da carteira acumulada até o trimestre	0,37%
Data da última avaliação atuarial	31/12/2020
Meta de rentabilidade constante da última avaliação atuarial sem inflação	5,65%
Inflação acumulada até o trimestre	10,06%
Meta de rentabilidade proporcional até o trimestre	15,70%
Varição	97,64%
Percentual Limite	5,00%

Alerte-se o RPPS e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos previdenciários municipais, considerando a meta de rentabilidade proporcional até o trimestre em análise, que a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS ficou aquém do previsto. Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento da meta atuarial ao final do exercício, em prejuízo do equilíbrio atuarial determinado na legislação de regência (art 40 da Constituição Federal, art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 1º da Lei Federal 9.717/1998) e possível desatendimento ao art. 1º, parágrafo 1º, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

3 - Assunto de Fiscalização: Avaliação dos Parcelamentos com o RPPS

3.1 - Verificação de Aumento/Redução dos saldos de parcelamentos do Município com o RPPS

Alerte-se o RPPS pela obrigação na cobrança dos valores e a Prefeitura pela responsabilização na gestão dos recursos municipais, que no quadrimestre em análise houve aumento do saldo dos seguintes parcelamentos:

Parcelamentos firmados anteriormente

Número parcelamento	Saldo inicial do período	Saldo final do período	Varição
14442017	R\$ 79.191.823,48	R\$ 83.372.118,58	5,28%

14492017	R\$ 449.573,74	R\$ 473.307,44	5,28%
14522017	R\$ 2.587.982,32	R\$ 2.724.594,63	5,28%

Esta análise pode demonstrar tendência ao descumprimento do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, que tratam da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, e prejuízo ao disposto no art. 5º, I, "d", da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 (critérios para emissão de CRP).

Data da Geração: 15/06/2022
Hora da Geração: 21:03:03